

FAtec

Daqui, você vai longe

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

FATEC- Faculdade de Tecnologia e Ciências

CNPJ: 02.268.349/0001-34

Autorização: DOU Portaria Nº 910 de 06 de julho de 2012

E-mail: fatecba@fatecba.edu.br

Site: fatecba.edu.br

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

A avaliação de aprendizagem possibilita conhecer a percepção dos alunos acerca do ensino-aprendizagem, a Fatec faz a opção em fazer esse tipo de avaliação com os discentes por disciplina. A avaliação formal do ensino-aprendizagem, por disciplina, é realizada bimestralmente, por todos os alunos, cabendo a cada professor identificar e aplicar as melhores sistemáticas de avaliação conhecidas, que sejam adequadas ao conhecimento e às características das turmas que estão sendo avaliadas. O que se estimula é que as avaliações constituam mais uma oportunidade de crescimento do conhecimento, ao invés de momentos de repetições de informações decoradas.

Vale ressaltar que o Curso estará sempre atento aos procedimentos de avaliações externas, como o Exame Nacional de Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE). E nesse caso, o Coordenador deve orientar o professor para que seja abordados conteúdos nas avaliações, no formato semelhante ao exigido no ENADE.

Partindo dessas premissas, a Faculdade de Tecnologias e Ciências da Bahia – FATEC-BA, através do seu Regimento Geral, aprovou o Regulamento da Avaliação do Desempenho Escolar, onde está delineado conforme se segue:

Art. 1º - A avaliação de desempenho escolar é feita por período letivo, semestral ou anual, onde, se apura a frequência às aulas ou atividades, além, da determinação das notas obtidas pelos acadêmicos em trabalhos, testes, provas, quando for o caso.

Art. 2º - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos alunos matriculados, são obrigatórias, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por

cento) das aulas e demais atividades programadas, salvo os casos decididos a partir de colegiados e conselhos.

§ 2º - A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3º - Embora com direito à frequência às aulas, em razão do contrato de prestação de serviços educacionais, o aluno já considerado reprovado por falta não terá direito a acesso às atividades de verificação de aprendizagem.

Art. 3º - Respeitando-se o limite mínimo de frequência, a verificação da aprendizagem abrange em cada disciplina:

- I. Assimilação progressiva de conhecimento;
- II. Trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;
- III. Desempenho determinado a partir de pesquisas e seminários em grupos que importem habilidade nas atividades coletivas;
- IV. Atividades de iniciação científica e atividades que contemplem a práxis de cada área;
- V. Percepção Holística do docente;
- VI. Desempenho no que diz respeito aos conhecimentos inter, multi e transdisciplinares.

Art. 4º - A sistemática de avaliação da Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia é padronizada e consiste preferencialmente de diversas avaliações aplicadas durante o período letivo. A contemplação de todas as avaliações levarão a uma média que para aprovação do discente, deverá ser de no mínimo 7 (sete) pontos.

Art. 5º. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo e dos resultados obtidos pelo aluno nos exercícios escolares e outros instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. Compete ao professor formular os procedimentos e critérios para avaliação, devendo explicitá-lo no plano de ensino de sua disciplina.

Art. 6º. A avaliação do desempenho escolar será expressa em graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio).

§ 1º. Haverá durante o semestre letivo, pelo menos 3 (três) atividades avaliativas de aprendizagem (AV1); (AV2); (AV3), 1 (uma) a cada bimestre, onde, os prazos serão fixados pelo calendário acadêmico.

§ 2º. Serão consideradas atividades avaliativas: provas, seminários, trabalhos, oficinas, projetos de extensão, mini cursos.

§ 3º. Será anulada qualquer tipo de avaliação de rendimento quando constatados meios fraudulentos em sua realização, independentemente de outras sanções disciplinares.

Art. 7º. Atendida a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, o aluno é considerado aprovado quando obtiver média geral de aproveitamento na disciplina igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

§ 1º. O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral menor que 7,0 (sete inteiros) e maior ou igual a 3,0 (cinco inteiros) deverá prestar exame final.

§ 2º. O aluno que estiver prestando exame final para aprovação deverá obter no mínimo média 5,0 (cinco inteiros) entre sua média de aproveitamento semestral e a nota do exame.

§ 3º. O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral igual ou superior a 3,0 (três inteiros) e inferior a 5,0 (cinco inteiros) poderá fazer exame final e deverá obter, para aprovação, no mínimo média 5,0 (cinco inteiros) entre sua média de aproveitamento semestral e a nota do exame.

§ 4º. O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral menor que 3,0 (três inteiros) estará reprovado automaticamente sem direito a exame final.

§ 5º. Mediante exame final, o aluno que tenha obtido nota de aproveitamento médio inferior a sete nas verificações parciais, e que alcance a nota média final mínima cinco, correspondente à média ponderada entre a nota média de aproveitamento dos exercícios escolares e a nota do exame final, obedecida a fórmula abaixo:

$$MF = \frac{7 \times MM + 3 \times EF}{10} \geq 5$$

MF = Média Final

MM = Média de Aproveitamento dos Exercícios Escolares

EF = Nota do Exame Final

Art. 8º. Atribuir-se-á 0.0 (zero) ao aluno que deixar de comparecer às atividades de verificação do rendimento acadêmico na data fixada, salvo se, por motivo justo ou de força maior, seja deferida a realização da verificação em segunda chamada.

§ 1º. A segunda chamada de que trata o artigo deverá ser requerida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da verificação em primeira chamada, e o pleito deverá ser instruído com a documentação apta à demonstração dos fundamentos e motivos convincentes. Caso deferido o pedido, caberá ao aluno realizar o pagamento da taxa respectiva, após o que será comunicado ao professor da disciplina o deferimento obtido, que deverá providenciar a realização da segunda chamada no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º. A cada 2 (dois) meses do período letivo, o professor deverá informar aos alunos os pontos de seu rendimento acadêmico bem como o número de faltas registradas em caderneta escolar.

DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º. Quando houver solicitação de revisão de avaliação, esse deverá ser formalizado à Coordenação de Curso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de publicação do resultado.

Art. 10º. Para julgar os pedidos de revisão de avaliação será constituída uma Comissão composta por 3 (três) professores, abrindo-se vista, em primeiro lugar, ao professor da disciplina, para se manifestar sobre o pedido, vedada a redução de pontos.

Art. 11º. Permitir-se-á que o próprio professor faça as alterações do processo de revisão de avaliação, com a modificação dos pontos do aluno, mediante justificativa por escrito ao Coordenador do Curso, vedado à possibilidade de redução de pontos.

Art. 12º. Das decisões relativas à revisão de avaliação ou de verificação de aprendizagem cabe recurso, em instância administrativa final, para o Conselho Superior, desde que interposto pelo interessado no prazo máximo de três dias subsequentes ao da publicação do resultado. Não será permitido revisão de avaliação final.